

DECRETO Nº. 003, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

EMENTA: Define medidas restritivas de combate a disseminação da Covid-19 em relação à realização de eventos festivo-culturais. Promove cancelamento dos eventos da programação oficial do carnaval para o corrente ano no Município da Ingazeira – PE, estabelece a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19, para ingresso e permanência nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ingazeira – PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a permanência da declaração de situação anormal, caracterizada como “**Estado de Calamidade Pública**”, no âmbito do Município de Ingazeira, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a autorização legal contida no art. 3º, inciso III, alínea *d*, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas, especialmente do estímulo à vacinação e de não disseminação da covid-19 no âmbito do Município da Ingazeira, como estratégia para o enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO, o aumento no número de casos da Covid-19 e de Síndrome Gripal, os novos riscos de transmissão apresentados pela variante Ômicron e o aumento na ocupação de leitos, comuns e de UTI;

CONSIDERANDO, que os eventos festivo-culturais realizados no âmbito deste Município podem se apresentar como ambiente propício à proliferação dos vírus,

CONSIDERANDO, a previsão contida ao art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 51.749/2021, o qual permite aos Governos Municipais delinear normas complementares às disposições do Decreto Estadual, de acordo com as necessidades e especificidades locais;

CONSIDERANDO, a necessidade deste Poder Público Municipal tomar medidas

visando a preservação da saúde da população ingazeirense, bem como impedir o saturamento dos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do Decreto Estadual nº. 52.145, de 11 de janeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de máscaras com cobertura da boca e do nariz em todo o território do Município da Ingazeira.

Art. 2º - É obrigatório a comprovação de vacinação contra a **COVID-19**, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, para o ingresso e permanência no interior de todos os órgãos e entidades públicas e de prestação de serviços públicos no âmbito de todo o território do Município da Ingazeira - Pernambuco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comprovação de vacinação de que trata o *caput* poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS, ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pelas Secretarias Municipais de Saúde, pela secretaria estadual de saúde ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, em sendo exigido o esquema de vacinação de 1.^a e 2.^a até 54 anos de idade, acrescendo a dose de reforço para áqueles que contam com idade acima de 55 anos de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Funcionários Públicos Municipais efetivos ativos, contratados e comissionados que por ventura não apresentarem o comprovante de vacinação atualizado serão afastados das suas funções até a devida regularização, com registro de falta ao trabalho e o devido desconto salarial. Caso persista a situação por mais de 30 dias será instaurado processo administrativo de acordo com as leis vigentes.

Art. 3º - Caberá aos órgãos e entidades públicas ou de prestação de serviços públicos, no âmbito do Município da Ingazeira a adoção das seguintes providências:

I - controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovação do esquema vacinal juntamente com documento de identidade com foto;

II - manutenção dos acessos às suas dependências livres de tumultos e aglomerações; e,

III - cumprimento dos protocolos sanitários vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades públicas e de prestação de serviços públicos, no âmbito deste Município de Ingazeira, se responsabilizarão pela observância do disposto neste Decreto e de todos os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 4º - As exigências estabelecidas por este Decreto não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI) não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, inclusive em razão da faixa etária.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de condição temporária, cessados os motivos que impossibilitavam a imunização, revoga-se automaticamente a dispensa prevista no *caput*.

Art. 5º - Ficam cancelados todos os eventos previstos na programação oficial do Carnaval, neste Município, para o presente ano de 2022.

Art. 6º - Fica proibida a realização de eventos festivo-culturais, de qualquer natureza, públicos ou privados, a serem realizados em vias, logradouros públicos e ambientes fechados, no âmbito deste Município, até posterior determinação deste Poder Público.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica ressalva a autorização para realização de eventos sociais privados, tipo casamentos, batizados, aniversários e correlatos, desde que ocorram em ambientes fechados, sem existencia de atração artista/musical, com número máximo de 100 (cem) convidados ou 50% da capacidade do local e mediante apresentação dos comprovantes de vacinações exigíveis e resultado negativo do teste para covid realizado nas últimas 24 horas da data do evento, cuja responsabilidade pelo cumprimento é integralmente do organizador do evento e a fiscalização pela vigilância sanitária, com o apoio de toda estrutura e órgãos públicos.

Art. 7º - Permanece autorizada a realização das atividades econômico-sociais, com uso obrigatório de máscaras cobrindo a boca e o nariz, de no mínimo, 1 (um) metro entre as pessoas e comprovação do esquema vacinal, nos moldes estabelecidos no artigo 1.º deste Decreto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São atividades permitidas, observando o limite máximo de 100 pessoas ou 50% da capacidade do ambiente, com distanciamaneto de, no mínimo, 1 (um) metro entre as pessoa, pertimida a ocupação de uma mesma mesa por até, no máximo, 4 (quatro) pessoas e distanciamento de, no mínimo, 1 (um) metro entre mesas, sem utilização de apresentações artísticas/musiciais, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do *caput* deste artigo:

I - Serviços de Alimentação (Bares, restaurantes e lanchonetes);

II - Clubes Sociais;

PARAGRAFO SEGUNDO: As atividades mencionadas nos incisos I e II do paragrafo 1.º deste artigo não poderão ser realizadas utilizando-se de apresentações musicais ou qualquer atração artística.

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica terminantemente proibida a realização de torneios esportivos, inclusive competições de vaquejadas, em todo o território do Município da Ingazeira, durante a vigência deste decreto.

PARAGRAFO QUARTO: Fica permitida a realização de cultos religiosos em templos ou locais fechados, com, no máximo, 50% da capacidade do ambiente.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela fiscalização do cumprimento deste decreto, devendo fazer campanha de orientação aos dirigentes dos órgãos e entidades públicas ou prestadores de serviços públicos, no âmbito municipal, bem como ao povo em geral.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de janeiro de 2022.

LUCIANO TORRES
MARTINS:310523
63415

Assinado de forma digital
por LUCIANO TORRES
MARTINS:31052363415
Dados: 2022.01.28
13:06:49 -03'00'

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito